

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 474/2024

Altera o Provimento nº 20/2016, que disciplina a concessão de diárias, passagens, ajuda de custo e indenizações de transporte aos membros do Ministério Público.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 147 e inciso I do art. 185, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO a faculdade de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º do Provimento nº 20/2016 passa a vigor com nova redação do *caput*:

Art. 4º A concessão de ajuda de custo tem por finalidade auxiliar o custeio das despesas de mudanças de residência decorrente de promoção, de remoção voluntária, de remoção compulsória não decorrente de penalidade disciplinar ou de pagamento de locomoção a locais de embarque e pousada assumido pelo membro do Ministério Público em razão de deslocamento para atividade funcional, representação institucional ou participação em curso, seminário, congresso ou similar realizado fora do estado ou no exterior.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º O art. 32 do Provimento nº 20/2016 passa a vigor com nova redação do *caput*:

Art. 32. Ajuda de custo é verba de auxílio ao custeio de despesas de mudança de residência decorrente de promoção, de remoção voluntária, de remoção compulsória não decorrente de penalidade disciplinar ou de pagamento do custo de transporte a locais de embarque assumido pelo membro do Ministério Público em razão de deslocamento para realização de diligências, representação institucional ou participação em cursos, seminários, congressos ou similares realizados fora do estado ou exterior.

Art. 3º O título da Seção II do Capítulo V do Provimento nº 20/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

Capítulo V

[...]

Seção II

Da ajuda de custo por fixação de nova residência decorrente de promoção e remoção

Art. 4º O art. 34 do do Provimento nº 20/2016 passa a vigor com a seguinte redação, acrescido dos §2º e §3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

Art. 34. O membro do Ministério Público que, em virtude de promoção, de remoção voluntária ou de remoção compulsória não decorrente de penalidade disciplinar, passar a residir na sede da nova titularidade, fará jus a uma ajuda de custo no valor de um mês de subsídio.

§ 1º Não haverá concessão de ajuda de custo quando a promoção ou remoção não importar fixação de nova residência.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º A remoção mediante permuta e a remoção compulsória decorrente de penalidade disciplinar não conferem direito à ajuda de custo.

§ 3º Nas hipóteses de remoção tratadas neste Ato Normativo, a ajuda de custo será concedida apenas uma vez dentro de um período de 12 (doze) meses, contado da data de início do exercício ocorrido em razão da última remoção voluntária ou remoção compulsória não decorrente de penalidade disciplinar.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 18 de dezembro de 2024

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 19/12/2024.